

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 3110/2025

Dispõe sobre a inclusão de ações permanentes de educação alimentar e nutricional na grade extracurricular das instituições de ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica instituída a inclusão de ações permanentes de educação alimentar e nutricional na grade extracurricular das instituições de ensino públicas e privadas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º As ações de educação alimentar e nutricional previstas no art. 1º deverão contemplar, entre outros temas:

- I - promoção de hábitos alimentares saudáveis e equilibrados;
- II - prevenção da obesidade, desnutrição e outras doenças relacionadas à alimentação;
- III - práticas de higiene e segurança alimentar;
- IV - valorização da cultura alimentar local e regional;
- V - educação para sustentabilidade e produção consciente de alimentos; e
- VI - incentivo à autonomia e ao desenvolvimento de habilidades para escolhas alimentares responsáveis.

Art. 3º As ações deverão ser desenvolvidas através de atividades extracurriculares como:

- I - oficinas práticas e teóricas;
- II - palestras e campanhas educativas;
- III - projetos interdisciplinares; e
- IV - parcerias com órgãos públicos de saúde, segurança alimentar e organizações da sociedade civil.

Art. 4º A Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, em conjunto com a Secretaria de Saúde, deverá elaborar diretrizes, capacitar profissionais e disponibilizar materiais pedagógicos para implementação das ações de que trata esta Lei.

Art. 5º As instituições de ensino deverão inserir essas ações em sua programação extracurricular, garantindo a participação dos estudantes de forma contínua e efetiva.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Henrique Queiroz Filho

JUSTIFICATIVA

A alimentação saudável é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos estudantes. Contudo, a crescente incidência de doenças relacionadas à má alimentação, como obesidade infantil, diabetes e outras comorbidades, evidencia a necessidade urgente de promover a educação alimentar desde a infância e adolescência.

A inclusão de ações permanentes de educação alimentar e nutricional na grade extracurricular das instituições de ensino do Estado de Pernambuco visa oferecer aos estudantes conhecimentos e práticas que os capacitem a fazer escolhas alimentares conscientes e saudáveis. Além disso, tais ações contribuem para a valorização da cultura alimentar local, promovendo hábitos sustentáveis e o fortalecimento da saúde coletiva.

Este projeto de lei busca, portanto, fortalecer a prevenção de doenças, incentivar a autonomia alimentar e formar cidadãos mais conscientes e responsáveis, promovendo impactos positivos para a saúde individual e para a sociedade como um todo.

HISTÓRICO

[05/08/2025 11:53:37] ASSINADO
[05/08/2025 11:54:01] ENVIADO P/ SGMD
[05/08/2025 15:33:12] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[05/08/2025 18:47:34] DESPACHADO
[05/08/2025 18:47:56] EMITIR PARECER
[05/08/2025 18:49:19] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[06/08/2025 00:42:12] PUBLICADO

Henrique Queiroz Filho

Deputado

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 06/08/2025

D.P.L.: 13

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h
Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211
alepe@alepe.pe.gov.br



COMO CHEGAR

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002
ouvidoria@alepe.pe.gov.br